

Prezadas lideranças e cooperados do Sistema Unimed,

As Eleições 2026 exigem atenção especial às normas que regulam a participação de pré-candidatos e candidatos no processo eleitoral. Nesse contexto, a informação correta e o acompanhamento jurídico adequado são fundamentais para garantir segurança, transparência e conformidade com a legislação vigente.

Com esse propósito, a Unimed do Brasil disponibiliza esta cartilha, elaborada para orientar dirigentes e cooperados sobre os principais cuidados e procedimentos relacionados ao período de pré-campanha e campanha eleitoral. Aqui, você encontrará informações práticas e um passo a passo que auxiliarão na compreensão das regras eleitorais, contribuindo para a tomada de decisões mais seguras e responsáveis.

Esta iniciativa reforça o compromisso da Unimed do Brasil com a segurança jurídica dos médicos cooperados, a proteção da marca Unimed e a preservação dos princípios éticos que norteiam o nosso Sistema.

Convido você a realizar a leitura deste material e a utilizá-lo como fonte de consulta ao longo de sua jornada eleitoral.

Em caso de dúvidas, conte com a consultoria especializada em Direito Eleitoral disponibilizada pela Unimed do Brasil por meio do e-mail: **eleicoes2026@unimed.coop.br**

Boa leitura!

Daniel Januzzi
Superintendente Jurídico e de Governança
Unimed do Brasil



PRINCIPAIS MARCOS TEMPORAIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2026

<u>DATA</u>	<u>ACONTECIMENTO</u>
20 de julho a 05 de Agosto	<u>CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS</u> Período oficial para a realização de convenções partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolher formalmente pré-candidatas e pré-candidatos. A partir desta do dia seguinte ao da realização da convenção, os partidos políticos e as federações deverão transmitir, pela internet, a ata e a lista das pessoas presentes, digitadas no CANDex, cabendo a Justiça Eleitoral encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil os pedidos de inscrição no CNPJ das candidaturas cujos registros tenham sido requeridos, os quais deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis. Com a emissão dos CNPJs deverão os pré-candidatos e pré-candidatas promoverem as aberturas das contas de campanhas, informando-as ao contador ou contadora responsável.
	<u>FORMALIZAÇÃO DE CONTRATOS</u> Data a partir da qual, realizada a convenção para a escolha de candidaturas, os partidos políticos, as candidatas e os candidatos poderão formalizar contratos que gerem despesas com a preparação da campanha e com a instalação física e virtual de comitês, desde que o desembolso financeiro ocorra após a obtenção do número de registro do CNPJ e a abertura de conta bancária específica.
	<u>DIREITO DE RESPOSTA</u> Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta à candidata, ao candidato, ao partido político, à federação ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou notoriamente inverídica difundida por qualquer veículo de comunicação social, inclusive por provedores de aplicativos de internet e redes sociais.
06 de agosto	<u>PROIBIÇÃO PARA RÁDIOS E TVs</u> início do período de proibições severas à programação diária de emissoras de rádio e TV. Fica vedado às emissoras: • Transmitir imagens de pesquisas em formatos que identifiquem participantes ou manipulem dados. • Veicular qualquer tipo de propaganda política fora do horário reservado por lei. • Dar tratamento privilegiado a candidatos, partidos ou coligações. • Exibir filmes, novelas ou programas satíricos que contenham alusões negativas ou positivas a candidatos.
15 de agosto	<u>REGISTRO DE CANDIDATURA</u> Último dia para que partidos políticos, federações e coligações registrem formalmente as suas candidaturas junto à Justiça Eleitoral.



	A partir de 15 de agosto até 21 de agosto, a Justiça Eleitoral reúne os partidos e as emissoras de televisão para definir o plano de mídia do horário eleitoral gratuito, distribuindo o tempo a que cada partido tem direito. As propagandas no rádio e na TV serão exibidas por todas as emissoras durante os 35 dias que antecedem a antevéspera do primeiro turno.
A partir de 16 de agosto	<u>INÍCIO DA CAMPANHA ELEITORAL</u> Início da propaganda eleitoral geral nas ruas e na internet. Essa data é posterior ao fim do prazo para registro das candidaturas e garante que todos os candidatos e candidatas iniciem a campanha ao mesmo tempo, de forma justa. Antes disso, qualquer publicidade que contenha pedido explícito de voto será considerada irregular, sujeitando o responsável ao pagamento de multa. Data a partir da qual está proibida a veiculação de enquetes relativas ao processo eleitoral.
A partir de 28 de agosto	<u>EXIBIÇÃO DO HORÁRIO ELEITORAL</u> A propaganda eleitoral no horário gratuito de rádio e televisão será exibida de 28 de agosto a 1º de outubro. Esse período é definido pela contagem dos 35 dias anteriores à antevéspera do primeiro turno das eleições.
09 a 13 de setembro	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> Período da prestação de contas parcial, em que os partidos, candidatos e candidatas devem encaminhar por meio do sistema SPCE – através do Contador constituído para a campanha, o registro da movimentação financeira e/ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro de 2026.
28 de setembro	<u>PESQUISA ELEITORAL</u> Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia das eleições, para conhecimento público, relativas ao pleito ou às candidatas e candidatos, que se pretenda divulgar no dia das eleições, no horário legalmente permitido.
01 de outubro	Último dia de propaganda eleitoral gratuita, realização debates, propaganda impulsionada na internet, comício e utilização de aparelhagem de sonorização fixa.
02 de outubro	Último dia para realização de propaganda eleitoral paga na imprensa escrita e reprodução, na internet.



03 de outubro	Data a partir da qual, a partir das 22 horas, estão proibidos uso de alto-falantes, amplificadores de som, distribuição de materiais impressos, caminhada, carreata ou passeata.
04 de outubro	<u>1º TURNO DAS ELEIÇÕES</u> O primeiro turno das eleições acontece no primeiro domingo de outubro, no dia 4. A votação começa às 08h e termina às 17h, sempre considerando o horário de Brasília.
	Data-limite para candidatas, candidatos e partidos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data.
05 de outubro	Data a partir da qual as candidatas, os candidatos e os partidos políticos devem encaminhar à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas, as prestações de contas referentes ao primeiro turno.
	Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, até 24 de outubro de 2026, as candidatas, os candidatos, os partidos, as federações e as coligações participantes do segundo turno poderão promover propaganda eleitoral.
09 de outubro	Data a partir da qual, até 23 de outubro de 2026, será veiculada propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno.
19 de outubro	Último dia para o registro, no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle), das pesquisas de opinião pública realizadas em data anterior ao dia do segundo turno, para conhecimento público, relativas ao pleito ou às respectivas candidatas e candidatos, que se pretenda divulgar no dia das eleições.
22 de outubro	Último dia para a realização de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, publicação de conteúdos impulsionados e publicação ou republicação de conteúdos sintéticos produzidos ou alterados por inteligência artificial.
23 de outubro	Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão relativa ao segundo turno, realização de debates, divulgação de propaganda na imprensa escrita e a reprodução na internet.
24 de outubro	Data a partir da qual, a partir das 22 horas, estão proibidos uso de alto-falantes, amplificadores de som, distribuição de materiais impressos, caminhada, carreata ou passeata.
25 de outubro	<u>2º TURNO DAS ELEIÇÕES</u>



	Se houver necessidade de segundo turno, ele acontecerá no dia 25 de outubro. A votação começa às 08h e termina às 17h, sempre considerando o horário de Brasília.
26 de outubro	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> Data a partir da qual as candidatas, os candidatos e os partidos políticos devem encaminhar à Justiça Eleitoral, via Sistema de Prestação de Contas, as prestações de contas referentes ao primeiro turno.
03 de novembro	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> Data final para o envio das prestações de contas referentes ao primeiro turno das eleições.
14 de novembro	<u>PRESTAÇÃO DE CONTAS</u> Data final para o envio das prestações de contas daqueles que participarem do segundo turno das eleições.
Até 18 de dezembro	<u>DIPLOMAÇÃO</u> Eleitas e eleitos serão diplomados pela Justiça Eleitoral até 18 de Dezembro.
05 de janeiro de 2027	Posse para os cargos de presidente(a) e vice-presidente(a) da República.
06 de janeiro de 2027	Posse dos cargos de governador(a) e vice-governador(a).
1 de fevereiro de 2027	Posse dos (as) Parlamentares.

Para outras datas e informações, acesse o site do TSE, disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral>



ARRECAÇÃO E GASTOS ELEITORAIS

1. GASTOS ELEITORAIS

São gastos eleitorais, entre outros:

GASTOS ELEITORAIS	
01	Confecção de material impresso.
02	Propaganda e publicidade por qualquer meio.
03	Aluguel de locais para atos de campanha.
04	Transporte do candidato, candidata e equipe.
05	Correspondências e despesas postais.
06	Instalação e funcionamento de comitês.
07	Pagamento de pessoal e prestadores de serviço.
08	Carros de som.
09	Comícios e eventos.
10	Produção de programas de rádio, TV e vídeo.
11	Pesquisas eleitorais.
12	Criação de páginas na internet e impulsionamento de conteúdo.
13	Multas eleitorais aplicadas até o dia da eleição.
14	Doações a outras candidaturas ou partidos.
15	Produção de jingles, vinhetas e slogans.
16	Locação de veículos, sendo necessária apresentação de relatório semanal de uso de combustível adquirido.
17	Gerador de energia, sendo necessária apresentação de relatório final de uso de combustível adquirido.
16	Combustível destinado a carreta, desde que previamente informado à Justiça Eleitoral, respeitando o limite máximo de 10 (dez) litros por veículo. Deverá constar na nota fiscal emitida ao CNPJ de campanha a placa dos veículos e a quantidade de combustível por evento.



NÃO SÃO GASTOS ELEITORAIS	
01	Despesas de natureza pessoal do candidato ou candidata.
02	Alimentação e hospedagem do candidato ou candidata.
03	Uso de até 3 linhas telefônicas registradas em seu nome como pessoa física.
04	Combustível de veículo próprio usado por candidato ou candidata, salvo se emitido documento fiscal com CNPJ da campanha.
05	Remuneração, alimentação e hospedagem da pessoa condutora desse veículo.
06	Manutenção de veículo próprio usado por candidato ou candidata,

2. LIMITE DE GASTOS

Segundo Portaria TSE nº 449/2026, os limites de gastos para as eleições de 2026 são:

	GOVERNADOR (A)	GOVERNADOR (A) 2 TURNO	SENADOR (A)	DEPUTADO (A) FEDERAL	DEPUTADO (A) ESTADUAL
AC	R\$ 3.557.761,23	R\$ 1.778.880,62	R\$ 3.176.572,53	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
AL	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
AM	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
AP	R\$ 3.557.761,23	R\$ 1.778.880,62	R\$ 3.176.572,53	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
BA	R\$ 17.788.806,16	R\$ 8.894.403,08	R\$ 5.336.641,85	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
CE	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
DF	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
ES	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
GO	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
MA	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
MG	R\$ 17.788.806,16	R\$ 8.894.403,08	R\$ 5.336.641,85	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
MS	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08	R\$ 3.176.572,53	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
MT	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
PA	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
PB	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01



PE	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
PI	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
PR	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
RJ	R\$ 17.788.806,16	R\$ 8.894.403,08	R\$ 5.336.641,85	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
RN	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.557.761,23	R\$ 3.811.887,03	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
RO	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08	R\$ 3.176.572,53	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
RR	R\$ 3.557.761,23	R\$ 1.778.880,62	R\$ 3.176.572,53	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
RS	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
SC	R\$ 11.562.724,00	R\$ 5.781.362,00	R\$ 4.447.201,54	R \$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
SE	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08	R\$ 3.176.572,53	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
SP	R\$ 26.683.209,24	R\$ 13.341.604,62	R\$ 7.115.522,46	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01
TO	R\$ 6.226.082,16	R\$ 3.113.041,08	R\$ 3.176.572,53	R\$ 3.176.572,53	R\$ 1.270.629,01

Atenção: Candidata, candidato ou o partido que gastar acima do limite fixado estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 100% do valor excedente. O recolhimento deve ser feito em até 5 dias úteis, contados da intimação da decisão judicial.

O excesso de gastos também pode caracterizar abuso do poder econômico, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação eleitoral.

COMPÕE O LIMITE DE GASTOS	
01	O total dos gastos financeiros de campanha contratados pela candidata ou candidato.
02	As transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou a outras candidatas e/ou candidatos.
03	As doações estimáveis em dinheiro recebidas.
Atenção: Os valores transferidos pela candidata ou pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem	



as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas

NÃO COMPÕE O LIMITE DE GASTOS	
01	O pagamento de honorários advocatícios relacionados à campanha ou à defesa judicial eleitoral, ainda que a contratação obrigatoriamente deva ser declarada na prestação de contas.
02	O pagamento de honorários contábeis relacionados à campanha, ainda que a contratação obrigatoriamente deva ser declarada na prestação de contas.

3. EXIGÊNCIAS PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS PARA FINS ELEITORAIS

Partidos, candidatos e candidatas podem arrecadar recursos até o dia da eleição, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até a data do pleito eleitoral, desde que cumpram exigências formais obrigatórias.

EXIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS PARA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS		
	<u>PARA CANDIDATOS OU CANDIDATAS</u>	<u>PARA PARTIDOS, FEDERAÇÕES OU COLIGAÇÕES</u>
01	Ter requerido o registro de candidatura, após escolha em convenção partidária.	Registro/anotação regular na Justiça Eleitoral.
02	Ter CNPJ de campanha emitido pela Receita Federal.	CNPJ ativo.
03	Abrir contas bancárias específicas para a campanha: conta de doação, Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no prazo de até 10 dias, a contar da emissão do CNPJ.	Conta bancária específica para a campanha.
04	Emitir recibos eleitorais. ATENÇÃO: é obrigatória a contratação de Contador (a) e de Advogado (a) para prestação de contas eleitorais.	Emitir recibos eleitorais. ATENÇÃO: é obrigatória a contratação de Contador (a) e de Advogado (a) para prestação de contas eleitorais.



4. CONTAS BANCÁRIAS

Embora a legislação determine a abertura obrigatória apenas da conta de Doação, recomenda-se a abertura de 3 (três) contas bancárias por candidato ou candidata, de forma a contemplar também o Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a fim de agilizar eventual recebimento de recursos durante a campanha eleitoral.

As referidas contas devem ser abertas, no prazo de até 10 (dez) dias da emissão do CNPJ, preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, admitida sua abertura em outra instituição financeira com carteira comercial autorizada pelo Banco Central do Brasil.

A abertura das Contas, que deve ser realizada pela instituição financeira no prazo de até 3 (três) dias, sendo necessária a apresentação do CNPJ do candidato ou candidata, documentos pessoais e o Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC.

01	CONTA DE DOAÇÃO PARA A CAMPANHA	Conta bancária específica para as eleições gerais e deve ser aberta, obrigatória e independentemente de haver ou não movimentação financeira.
02	CONTA DE FUNDO PARTIDÁRIO	Para eventuais repasses de recursos oriundos do Fundo Partidário (FP).
03	CONTA DE FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA	Para eventuais repasses de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
ATENÇÃO: É vedada a transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas, salvo nas hipóteses para pagamento de tarifas bancárias avulsas, em caso de ausência de saldo na respectiva conta.		

5. DE ONDE PODE VIR O RECURSO PARA A CAMPANHA ELEITORAL

FONTES DE DOAÇÃO E FINANCIAMENTO PERMITIDAS



01	FINANCIAMENTO COLETIVO.
02	RECURSOS PRÓPRIOS DO CANDIDATO OU CANDIDATA, INCLUSIVE EMPRÉSTIMOS.
03	DOAÇÕES FINANCEIRAS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS.
04	DOAÇÃO DE PARTIDO OU DE OUTROS CANDIDATOS OU CANDIDATAS.
05	COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARRECADAÇÃO.
06	FUNDO PARTIDÁRIO – FP.
07	FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC.
08	RENDIMENTOS DECORRENTES DE LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS DOS PARTIDOS POLÍTICOS OU GERADOS PELA APLICAÇÃO DE SUAS DISPONIBILIDADES PELOS CANDIDATOS, CANDIDATAS E PARTIDO.

FONTES DE DOAÇÃO E FINANCIAMENTO PROIBIDAS	
01	DOAÇÕES FINANCEIRAS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.
02	DOAÇÕES FINANCEIRAS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO DE ORIGEM ESTRANGEIRA.
03	PESSOA FÍSICA PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
04	CRIPTOMOEDAS.
ATENÇÃO: O recurso recebido por candidata, candidato ou partido oriundo de fontes vedadas deve ser imediatamente devolvido à doadora ou ao doador, ou, na impossibilidade de identificação, ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, sendo vedada sua utilização ou aplicação financeira, ainda que de forma temporária.	

5.1 FINANCIAMENTO COLETIVO

O financiamento coletivo é uma modalidade regulamentada de arrecadação prévia de recursos para campanha e pode ser iniciado em 15 de maio do ano eleitoral, com arrecadação realizada através da internet, sem pedido expresso ou implícito de votos.



Na prática, o pré-candidato ou pré-candidata deverá escolher uma empresa/plataforma previamente cadastrada na Justiça Eleitoral, a qual ficará responsável por emitir recibos, manter lista de doadores e enviar informações à Justiça Eleitoral para controle.

5.2 RECURSOS PRÓPRIOS DO CANDIDATO OU CANDIDATA

O candidato poderá usar recursos próprios ou até mesmo provenientes de empréstimos em sua campanha, até o total de 10% (dez por cento) dos limites previstos para gastos de campanha no cargo em que concorrer, entretanto, na hipótese de utilização de recursos próprios dos candidatos a vice ou suplente, os valores serão somados aos recursos próprios do titular para aferição do limite.

Bens próprios podem ser utilizados pelo candidato ou candidata, desde que sejam parte integrante do patrimônio em momento anterior ao pedido de registro de candidatura, devendo ser informada a cessão provisória à Justiça Eleitoral.

Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive próprios.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica, concomitantemente ao recebimento da doação

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nas hipóteses de cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e a cessão de automóvel de propriedade da pessoa candidata para uso pessoal durante a campanha

5.3 DOAÇÕES FINANCEIRAS OU ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO RECEBIDOS DE PESSOAS FÍSICAS

A doação financeira de pessoa física é limitada a até 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos aferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição, conforme declaração de renda apresentada à Receita Federal.

O limite de pessoas físicas não se aplica a doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens móveis ou imóveis de propriedade do(a) doador(a) ou à prestação de serviços próprios, desde que o valor total estimado não ultrapasse R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).



Deverá ser emitido recibo eleitoral de toda e qualquer arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro para a campanha eleitoral, inclusive por meio da internet.

Os recibos eleitorais deverão ser emitidos em ordem cronológica, concomitantemente ao recebimento da doação.

É facultativa a emissão do recibo eleitoral nas seguintes hipóteses: cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente e cessão de automóvel de propriedade do cônjuge do candidato ou candidata ou de parentes até o terceiro grau para uso pessoal da pessoa candidata durante a campanha.

A doação acima dos limites fixados sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de até 100% (cem por cento) da quantia em excesso, sem prejuízo de o candidato ou candidata responder por abuso do poder econômico.

FORMAS DE DOAÇÃO PERMITIDAS	
TRANSAÇÃO BANCÁRIA	Através da qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado.
CHEQUE	Nominal ao candidato ou candidata e cruzado, para depósito obrigatório.
PIX	Através da qual o CPF do doador ou doadora seja obrigatoriamente identificado.
DOAÇÃO OU CESSÃO TEMPORÁRIA DE BEM E / OU SERVIÇO, ESTIMÁVEL EM DINHEIRO	O doador deve comprovar ser proprietário do bem ou responsável direto pela prestação de serviços, com a emissão de recibo eleitoral pertinente.
PLATAFORMA DE FINANCIAMENTO COLETIVO	Vide item 5.1
CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO	As doações por meio de cartão de crédito ou cartão de débito somente serão admitidas quando realizadas até a data da eleição pela



	peessoa titular do cartão e não poderão ser parceladas, sendo que o candidato, candidata ou partido deverão utilizar de terminal de captura de transações para fins de identificação do CPF do doador ou doadora e emissão de recibo.
--	---

ATENÇÃO: Caso a doação recebida esteja em desacordo com as normativas anteriormente descritas, **NÃO PODERÁ SER UTILIZADA**, devendo ser restituída ao doador, se identificado ou, na falta de identificação, ao Tesouro Nacional.

5.4 DOAÇÃO DE PARTIDO OU DE OUTROS CANDIDATOS OU CANDIDATAS

Se um candidato ou candidata paga despesa em favor de outra, configura doação estimável em dinheiro e deve ser registrada corretamente por ambos.

É facultativa a emissão do recibo eleitoral para doações estimáveis em dinheiro entre pessoas candidatas, partidos políticos e federações, decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

5.5 COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU PROMOÇÃO DE EVENTOS DE ARRECADAÇÃO

Para a comercialização de bens e/ou serviços e/ou a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para campanha eleitoral, o partido político ou candidatura devem:

- Comunicar formalmente à Justiça Eleitoral com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- Manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.
- Os valores arrecadados constituem doação e devem observar todas as regras para o recebimento de doação.



5.6 FUNDO PARTIDÁRIO – FP E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA – FEFC

Inexistindo candidatura própria do partido ou da federação por ele integrada ou em coligação na circunscrição do pleito, é vedado o repasse dos recursos dos FP ou do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

Também é vedado o repasse de recursos dos FP e FEFC, inclusive sob a forma de doação de recursos estimáveis em dinheiro, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos ou candidata(o)s que não pertençam à mesma Federação ou coligação e/ou que não sejam federados ou coligados.

É obrigatório a utilização do FP e do FEFC para o financiamento de candidaturas femininas, de pessoas negras e indígenas, sendo que a verba não poderá ser destinada as outras campanhas, observando:

MULHERES	Percentual proporcional ao número de candidaturas femininas, nunca inferior a 30%.
PESSOAS NEGRAS	Percentual mínimo de 30% dos recursos.
INDÍGENAS	Percentual corresponderá no mínimo a proporção de mulheres indígenas e não indígenas do partido e de homens indígenas e não indígenas do partido.

Para ter acesso ao FP ou ao FEFC o candidato ou candidata deve apresentar requerimento escrito ao Órgão Partidário, sendo o valor distribuído até 30 de agosto do ano eleitoral.

PERMITIDO	PROIBIDO
Pagamento de despesas comuns (desde que haja benefício para campanhas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas)	Repasse de FP ou FEFC para partido ou candidatura que não pertença à mesma coligação.
Transferência ao partido para custeio proporcional de despesas coletivas.	Transferência fora da circunscrição, se não houver vínculo de Coligação.
ATENÇÃO: Valores do FP que não forem gastos devem ser devolvidos integralmente ao Partido Político, mediante GRU, no momento da prestação de contas.	



Valores do FEFC que não forem gastos devem ser devolvidos integralmente ao Partido Político, mediante GRU, no momento da prestação de contas.

Na hipótese de repasse ou aplicação irregular de recursos do FP e do FEFC, em desacordo com as regras da legislação, deve o respectivo valor ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata(o) que realizou o repasse ou aplicação tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução o recebedor, na medida dos recursos que houver utilizado.

O emprego ilícito de recursos do FP e/ou do FEFC, conforme termos anteriores, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os responsáveis e beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6. RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA

Recursos de origem não identificada não podem ser utilizados na campanha. Se recebidos, devem ser transferidos ao Tesouro Nacional via GRU.

Caracterizam o recurso como de origem não identificada:

CARACTERIZAM RECURSO DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA:	
01	A falta ou a identificação incorreta de quem doou.
02	A falta de identificação de quem doou originariamente nas doações feitas por outras candidaturas ou partidos políticos.
03	a informação de número de inscrição inválida no CPF da doadora ou do doador pessoa física ou no CNPJ, quando a doadora ou o doador for candidata ou candidato ou partido político.
04	As doações recebidas em desacordo com a norma, quando não for possível devolvê-las.
05	Ausência de CPF/CNPJ no extrato eletrônico ou em documento Bancário.
06	Recursos que não transitem pelas contas bancárias específicas da



	Campanha.
07	Doações de pessoas físicas com situação cadastral irregular na Receita Federal que impeça a identificação real de quem doou.
08	Recursos usados para pagar empréstimos cuja origem não seja Comprovada.
ATENÇÃO: A devolução de RONI ou o seu recolhimento durante a campanha ou, ainda, a determinação de seu recolhimento ao Tesouro Nacional não impede, se for o caso, a desaprovação das contas, quando constatado que a candidata ou o candidato tenha se beneficiado, ainda que temporariamente, dos recursos ilícitos recebidos, assim como a apuração do fato na forma do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do § 10 do art. 14 da Constituição Federal	

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

ATENÇÃO: Todos os candidatos, candidatas e partidos devem prestar contas, mesmo que renuncie, desista, seja substituído(a), tenha registro indeferido, não faça campanha ou não movimente recursos.

Para a prestação de contas eleitoral é obrigatória a contratação de contador ou contadora devidamente habilitados, além de advogado ou advogada.

PRAZOS	
01	Todos os recursos financeiros ou estimáveis recebidos devem ser informados à Justiça Eleitoral em até 72 horas após o recebimento, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE.
02	Para doações via cartão de crédito ou financiamento coletivo, o prazo de 72 horas começa a contar a partir do efetivo crédito na conta bancária da campanha.
03	Do dia 09 a 13 de setembro deverá ser apresentada a prestação de contas parcial, relativo aos gastos aferidos até o dia 08 de setembro de 2026.
04	Após 13 de setembro só é possível fazer retificação das contas eleitorais com a apresentação de justificativa aceita pela Justiça Eleitoral e mediante apresentação de prestação retificadora.



05	Até o dia 03 de novembro de 2026 deverá ser apresentada a prestação de contas final do 1º turno.
06	Havendo 2º turno, deverá ser apresentada prestação de contas pertinente até 14 de novembro de 2026.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	
01	Extratos bancários completos das contas eleitorais, ainda que não tenha havido movimentação;
02	Comprovantes de devolução de sobras ao partido;
03	Notas fiscais de despesas com Fundo Partidário e FEFC;
04	Declaração de recebimento de bens permanentes (se houver);
05	Autorização do órgão nacional para assumir dívidas, se for o caso;
06	Procuração de advogado(a) (se ainda não juntada)
07	Comprovantes de devolução de recursos de fonte vedada;
08	GRU de recursos de origem não identificada;
09	Notas explicativas necessárias.



PRÉ-CAMPANHA, O QUE PODE E O QUE NÃO PODE

Até o dia 15 de agosto de 2026, os (as) aspirantes a cargo eletivo são considerados pré-candidatos e pré-candidatas e devem se portar como tal, seguindo estritamente o que a Legislação Eleitoral permite para o período. Fique atento (a) ao que pode e ao que não pode e evite multas:

PODE

- Participar de entrevistas, debates e programas de rádio, TV ou na internet, na condição de pré-candidato ou pré-candidata, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, sendo que as emissoras deverão conferir tratamento igualitário;
- Mencionar a possível candidatura, exaltando as qualidades pessoais do pré-candidato ou pré-candidata, o que, por si só, não constitui propaganda eleitoral antecipada;
- Fazer propaganda interna, dentro do próprio partido, na quinzena anterior à convenção partidária, buscando indicação de seu nome para concorrer à eleição, proibido o uso de rádio, TV e outdoor;
- Compor encontros, seminários e congressos em ambientes fechados, pagos pelos partidos, tratando de temas como planos de governo, alianças partidárias e políticas públicas, divulgados pela comunicação intrapartidária;
- Efetuar prévias partidárias, anunciar nomes de filiados que participarão da disputa e debates entre pré-candidatos e pré-candidatas;
- Dar posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais;
- Realizar reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, que custeará a reunião, para difundir ideias, objetivos e propostas partidárias;



- Realizar campanhas de arrecadação de recursos, a partir de 15 de maio de 2026, através de *crowdfunding*, ou instituições que promovam técnicas e serviços de financiamento coletivo por meio de sites ou aplicativos, que deverão atender a requisitos estabelecidos em lei;
- Nas situações previamente mencionadas, é permitido pedir apoio político e divulgar a pré-candidatura, as ações políticas desenvolvidas e as que se pretende desenvolver, contanto que não se trate de profissional de comunicação social, no exercício da profissão;
- O impulsionamento pago de conteúdo político-eleitoral somente é válido durante a pré-campanha se o serviço for contratado pelo partido ou pela pessoa que pretenda se candidatar diretamente com o provedor de aplicação, esteja identificado como conteúdo pago, não haja pedido explícito de voto, os gastos sejam moderados, proporcionais e transparentes e sejam observadas as regras aplicáveis ao impulsionamento durante a campanha;
- Admite-se também promover atos parlamentares e debates legislativos, desde que não sejam feitos pedidos de votos, sejam eles explícitos ou implícitos;
- A utilização de inteligência artificial é permitida, desde que identificada como tal, para criar conteúdo sintético de multimídia, sobrepor imagens, mesclar conteúdos, alterar velocidade de áudio e vídeo, substituir imagens e sons e omitir elementos;
- É permitida a utilização de *chatbots* e avatares como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas físicas, desde que seja previamente informado e não simule interlocução com candidato ou candidata ou outra pessoa real.

NÃO PODE

- Propaganda política paga em rádio ou televisão;
- Participar de inaugurações ou reinaugurações;



- Pedidos explícitos por votos, ou a utilização de “palavras mágicas”, com a mesma finalidade exemplo: “conto com seu apoio”, “conto com você”, “vamos juntos em busca da vitória”, “me ajude” e outros;
- Emissoras de rádio e de TV não podem transmitir as prévias partidárias ao vivo, pesquisas entre filiados que ajudam a decidir os favoritos para representar o partido nas eleições, o que não impede a cobertura nos meios de comunicação social;
- Não é permitida, ainda, a convocação de redes de radiodifusão, por parte do presidente da República, dos presidentes da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal, para divulgação de atos que representem propaganda política ou ataques a partidos políticos e seus filiados ou instituições;
- Transmissão por rádio ou televisão, de programas apresentados ou comentados por pré-candidata ou pré-candidato;
- Promover impulsionamento de conteúdo sem identificá-lo como conteúdo pago;
- Utilizar *deepfake* para prejudicar ou favorecer pré-candidatura;
- Promover atos de pré-campanha em sites ou perfis de pessoas jurídicas;
- Divulgar, criar, reproduzir ou impulsionar informações falsas, fraudulentas, sabidamente inverídicas ou gravemente descontextualizadas, com objetivo de ataques sobre pré-candidatos ou pré-candidatas, partidos políticos, federações, coligações, sistema eletrônico de votação ou processo eleitoral;
- Disparo em massa de conteúdos relativo a pré-campanha, especialmente através de aplicativos de mensagens e e-mails, sem o consentimento do destinatário;
- Utilização de banco de dados comprados, cadastro de terceiro ou ferramentas automatizadas;
- Gastos desarrazoáveis e desproporcionais ao período.



MATERIAL GRÁFICO

Folhetos, volantes, santinhos, adesivos e outros impressos.

PODE

- A partir de 16 de agosto até as 22 horas do dia 03 de outubro de 2026, editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, do candidato ou da candidata, contendo CNPJ do contratante e CNPJ ou CPF da pessoa responsável pela confecção e a respectiva tiragem, com a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado);
- Os materiais gráficos podem ser entregues em espaços públicos abertos de convivência, como vias públicas, praças, feiras, parques e logradouros públicos desde que não comprometa a circulação de pessoas ou prejudique o uso regular do espaço público.
- Em residências particulares, podem ser afixados adesivos nas janelas, respeitando o tamanho máximo permitido de 0,5 m² (meio metro quadrado), desde que de forma gratuita e espontânea.

Atenção: a veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário (Presidente, Governador e Prefeito) impõe sua oferta em sistema Braille, observando o percentual de pessoas com deficiência visual existentes no cadastro da circunscrição da veiculação.

NÃO PODE

- Material que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado);
- Promover a afixação de impressos justapostos, dando a impressão de efeito visual único;
- Veiculação de panfletos sem indicação da autoria, mesmo que o seu conteúdo seja lícito;
- Pagamento em troca de espaço para afixação de propaganda eleitoral;
- Afixação de propaganda eleitoral em estabelecimentos comerciais ou bens públicos de uso comum;
- Envelopamento de veículo;



- Comprometer a livre circulação de pessoas ou prejudicar o uso regular do espaço público;
- Promover propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado ou envolvendo o nome do local de prestação de serviços;
- O derrame de santinhos e outros impressos no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição;
- A entrega de santinhos ou outros materiais no dia da eleição, caracteriza crime.

INTERNET E REDES SOCIAIS

PODE

A propaganda eleitoral gratuita na internet é permitida de 16 de agosto a 03 de outubro de 2026, através de:

- Site oficial do candidato ou candidata, partido político, federação ou coligação, desde que o endereço eletrônico seja informado à Justiça Eleitoral e esteja hospedado em provedor de aplicação estabelecido no Brasil;
- Aplicativos de troca de mensagens como WhatsApp e Telegram, redes sociais como Instagram, Facebook e TikTok, plataforma de vídeos como YouTube e Blogs e outras plataformas semelhantes sendo que o conteúdo deverá ser editado por pessoa física, candidato ou candidata, partido político, federação ou coligação, com origem identificável e respeitando a legislação eleitoral;
- E-mails desde que o endereço eletrônico tenha sido cadastrado gratuitamente pelo candidato ou pela candidata, partido, federação ou coligação, e contenha a identificação completa de quem enviou a mensagem, mecanismo simples para o destinatário solicitar o descadastramento e a possibilidade de exclusão dos dados pessoais do destinatário;
- O impulsionamento de conteúdo é permitido do dia 16 de agosto até o dia 01 de outubro de 2026, desde que pago pelo CNPJ do candidato ou candidata, partido, federação, coligação, apenas para



promover a própria candidatura, esteja identificado como propaganda eleitoral paga e utilizando da expressão “propaganda eleitoral”;

- A utilização de inteligência artificial é permitida de 16 de agosto até o dia 01 de outubro de 2026, desde que identificada como tal, para criar conteúdo sintético de multimídia, sobrepor imagens, mesclar conteúdos, alterar velocidade de áudio e vídeo, substituir imagens e sons e omitir elementos;
- É permitida a utilização de chatbots e avatares como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas físicas, desde que seja previamente informado e não simule interlocução com candidato ou candidata ou outra pessoa real;
- A veiculação de propaganda eleitoral não impulsionada, em canais e perfis de pessoas naturais que: alcancem grande audiência na internet (ex: influenciador digital); ou participem de atos de mobilização nas redes, ampliando o alcance orgânico da mensagem, como o compartilhamento simultâneo de material distribuído aos participantes, a convocação para eventos virtuais e presenciais e a utilização de hashtags, desde que seja para fins lícitos;
- A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica ao candidato ou à candidata, partido político, federação ou coligação.

NÃO PODE

- Disparo em massa, especialmente através de aplicativos de mensagens e e-mails, sem o consentimento do destinatário;
- Utilização de banco de dados comprados, cadastro de terceiro ou ferramentas automatizadas;
- Impedir o descadastramento e exclusão de dados pessoais de eleitores ou eleitoras;
- Divulgar, criar, reproduzir ou impulsionar informações falsas, fraudulentas, sabidamente inverídicas ou gravemente descontextualizadas, com objetivo de ataques sobre candidatos ou candidatas, partidos políticos, federações, coligações, sistema eletrônico de votação ou processo eleitoral;



- Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdo;
- Realização de impulsionamento de propaganda eleitoral por pessoas físicas;
- Promover propaganda eleitoral em sites ou perfis de pessoas jurídicas;
- Manutenção de impulsionamento de propaganda eleitoral após o dia 02 de outubro de 2026, devendo os provedores interromper sua veiculação após este período;
- Utilizar palavras-chaves, nome ou apelido dos adversários em buscadores;
- Publicar, republicar ou impulsionar conteúdos produzidos ou alterados por inteligência artificial que utilizem: imagem, voz, manifestação e representação audiovisual de candidata, candidato ou pessoa pública, no período de 72 horas antes até 24 horas após o encerramento da eleição;
- Contratar influencer para, de forma remunerada, monetizada ou através de qualquer outra vantagem, promover veiculação de propaganda eleitoral assim como conteúdos em benefício ou a detrimento de terceiros;
- Uso de deepfake para prejudicar ou favorecer candidatura;
- No dia da eleição, é crime a publicação de novos conteúdos ou manutenção de impulsionamento.

BANDEIRAS E MESAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS

PODE

- Do dia 16 de agosto a 03 de outubro, é permitida a utilização de estruturas móveis para distribuição e materiais de campanha e a afixação de bandeiras através de bases ou suportes no período compreendido entre 6h às 22 horas, desde que não atrapalhem a circulação de pedestres ou de veículos;



- As bandeiras devem conter o CNPJ do candidato ou candidata, tiragem e CNPJ ou CPF do responsável pela confecção.

NÃO PODE

- Afixação de bandeiras em áreas ajardinadas, árvores ou imóveis, sejam eles públicos ou particulares;
- As bandeiras e mesas não podem ser utilizadas entre as 22 h e 6 horas ou dificultar o bom andamento do trânsito de veículos e de pessoas, inclusive daquelas que utilizam cadeiras de rodas, ou pisos direcionais e de alerta, para se locomoverem;
- Embora a legislação não dimensione o tamanho máximo para as bandeiras, deve-se manter a cautela, especialmente quanto ao efeito visual que se assemelhe a outdoor, vez que proibido.

ADESIVO EM VEÍCULOS

PODE

- É permitida, de 16 de agosto de 2026 às 22 horas do dia 03 de outubro de 2026, a afixação de adesivos plásticos microperfurados em veículos de pessoas físicas, desde que previamente autorizado pelo proprietário, até a extensão total do para-brisas traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de até 0,5m² (meio metro quadrado);
- Os adesivos devem conter o CNPJ do candidato ou candidata, CPF ou CNPJ de quem produziu e a tiragem. Recomenda-se a emissão de recibo autorizativo gratuito, contendo dados do proprietário do veículo e a placa;
- No dia das eleições é vedada a permanência de veículos adesivados, de forma fixa, próximo aos locais de votação.

NÃO PODE

- Material que exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado) em outras posições dos veículos ou o envelopamento;
- Promover a afixação de impressos justapostos, dando a impressão de efeito visual único;



- Veiculação de panfletos sem indicação da autoria do candidato ou candidata, dados do fornecedor e tiragem;
- Pagamento em troca de espaço para propaganda eleitoral;
- Afixação de propaganda eleitoral em veículos de pessoas jurídicas, bem como em taxis ou veículos de transporte por aplicativos, ainda que registrados em nome de pessoa física.

OUTDOOR, CAVALETES, INSCRIÇÃO A TINTA E OUTROS

NÃO PODE

- É proibida a utilização de outdoors, sistemas eletrônicos, placas, equipamentos publicitários, pichações, inscrições a tinta, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos ou o conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor para fins de propaganda eleitoral, seja em bens públicos ou privados.

CAMISETAS, CHAVEIROS, BONÉS, CANETAS E BRINDES

PODE

- É lícita a confecção de camisetas endereçadas às pessoas que exerçam a função de cabo eleitoral, para fins exclusivo de identificação da equipe e utilização durante o trabalho na campanha, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral, permitida apenas a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome do candidato ou da candidata;
- O eleitor ou eleitora podem promover, às próprias expensas e emissão de nota fiscal personalíssima, a confecção de camisetas, broches, adesivos, bandeiras ou adornos semelhantes, utilizando-os como forma de manifestação silenciosa de sua preferência política.

NÃO PODE

- Partido, federação, coligação, candidato ou da candidata não podem, sob qualquer pretexto, confeccionar ou distribuir bens ou materiais que ofereçam vantagem ao eleitor, seja ela de forma direta ou indireta, tais como camiseta, chaveiro, boné, cesta básica e outros;



- No dia da eleição, até o término do horário da votação, é proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado.

JORNAIS E REVISTA – IMPRENSA ESCRITA

PODE

- A partir de 16 de agosto até o dia 02 de outubro de 2026, é permitida a divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita e a reprodução, na internet, do jornal impresso, limitado a até 10 (dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidato ou candidata, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide, constando o CNPJ do candidato e o valor pago pela inserção;
- Também é permitida a divulgação de opinião favorável ao candidato ou candidata, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga, mas os abusos e os excessos estarão sujeitos à apuração e punição.

NÃO PODE

- Publicação que exceda 1/8 da página de jornal padrão e 1/4 da página de revista ou tabloide;
- Deixar de constar o CNPJ do anunciante e o valor pago pela inserção, de forma visível.

RÁDIO E TELEVISÃO

PODE

- Propaganda eleitoral gratuita veiculada de 28 de agosto até 1º de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 9 de outubro até 23 de outubro de 2026;
- Debates, até 1º de outubro, admitida sua extensão até as 7h do dia 2 de outubro;
- Transmitir entrevistas com o candidato ou a candidata, desde que respeitada a igualdade de oportunidades



NÃO PODE

- Divulgar propaganda paga;
- Transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidato ou pré-candidata;
- Transmissão ao vivo das prévias partidárias;
- Transmitir, a partir de 6 de agosto, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a entrevistada ou o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- Promover tratamento privilegiado a candidato ou candidata, partido político, coligação ou federação, inclusive através de retransmissão de live eleitoral;

JINGLE

PODE

- Pode ser utilizado a partir do dia 16 de agosto em caminhada, passeata, carreata, comício ou reuniões, respeitado as datas limites para cada um dos eventos, apenas com autorização expressa do autor ou autora da obra artística ou audiovisual.

NÃO PODE

- Utilizar, sem autorização expressa, obra artística ou audiovisual para produção de jingle, ainda que sob a forma de paródia, ou de outra peça de propaganda eleitoral, sendo irrelevante a demonstração da ocorrência de dano, culpa ou dolo.

COMÍCIOS E REUNIÕES

PODE

- Realização de comícios e reuniões, em locais abertos ou fechados, com utilização de aparelhagem de som fixa e/ou trio elétrico parado, como mero suporte para sonorização, respeitado o limite de 80 decibéis, são permitidos do dia 16 de agosto de 2026 a 01 de outubro de 2026, entre 8 às 23:59 horas, com exceção do comício de encerramento de campanha, que poderá ser prorrogado até as 2h da madrugada;



- A Polícia Militar deverá ser comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que, havendo convergência de local, data e horário entre candidatos, terá preferência aquele que primeiro tiver promovido o protocolo informativo.

NÃO PODE

- Realizar showmício ou evento assemelhado, inclusive de forma virtual, com a apresentação de artistas, ainda que não remunerados;
- Utilização de aparelhagem de som a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;
- Obstruir o trânsito sem autorização;
- Perturbar o sossego público com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos.

CAMINHADA, PASSEATA E CARREATA

PODE

- Permitidas do dia 16 de agosto até as 22 horas do dia 03 de outubro de 2026, com utilização de carro de som e minitrio, respeitado o limite de 80 decibéis;
- A Polícia Militar deverá ser comunicada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que, havendo convergência de local, data e horário entre candidatos, terá preferência aquele que primeiro tiver promovido o protocolo informativo;
- A Justiça Eleitoral deverá ser comunicada, no prazo mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, caso haja custeio de combustível para a carreata, limitado a 10 litros por veículo.

NÃO PODE

- Utilização de aparelhagem de som a menos de 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares, dos hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento;



- Utilização de trio elétrico;
- Utilizar carro de som, minitrio ou amplificadores de forma isolada, para divulgar mensagens e jingles de cunho eleitoral pela cidade.

COMITÊ DE CAMPANHA

PODE

- Os locais de apoio a candidatos e candidatas devem ser informados à justiça eleitoral. Para identificação dos locais, é permitida a afixação de propaganda eleitoral contendo nome e número de urna, CNPJ do candidato ou candidata e CPF ou CNPJ pelo responsável pela confecção, em dimensões que não excedam 4m² (quatro metros quadrados) para comitê central e 0,5m² (meio metro quadrado) para os demais;

Atenção: A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos desde que não haja visualização externa.

NÃO PODE

- Utilizar justaposição de propagandas, causando efeito visual único na área externa que exceda o limite: 4 m² (quatro metros quadrados) no comitê central e 0,5 m² (meio metro quadrado) nos demais comitês de campanha.



REDES SOCIAIS E AMBIENTES DIGITAL NAS ELEIÇÕES 2026

1. Quando pode começar a propaganda na internet?

A propaganda eleitoral na internet somente é permitida a partir de 16 de agosto de 2026, mesma data de início da propaganda eleitoral em geral. A partir desse dia, candidatos, partidos, federações e coligações podem divulgar propaganda eleitoral em seus perfis, páginas, sites, blogs e demais canais oficiais, desde que observadas as normas previstas na legislação eleitoral.

No período de pré-campanha, ou seja, antes de 16 de agosto, é permitida a exaltação de qualidades pessoais, a manifestação sobre posicionamentos políticos, a apresentação de ideias, propostas e projetos, bem como a participação em debates e entrevistas. Contudo, essas manifestações não podem caracterizar propaganda eleitoral antecipada.

Atenção: Antes de 16 de agosto, é estritamente proibido o pedido explícito de voto ("vote em mim", "vote no número X") e a contratação de impulsionamento pago focado em pedido de voto.

2. PRÉ-CAMPANHA

PODE:

- Apresentar propostas para o município, estado ou país.
- Participar de entrevistas, debates, podcasts e programas de rádio ou televisão.
- Conceder entrevistas à imprensa.
- Divulgar reuniões, encontros e eventos políticos.
- Anunciar a intenção de disputar as eleições.
- Solicitar apoio político.
- Divulgar ações e atividades parlamentares ou partidárias.
- Publicar fotos e vídeos de reuniões com apoiadores.
- Interagir com eleitores nas redes sociais.

NÃO PODE:

- Fazer pedido explícito de voto.



- Divulgar número de urna para solicitar votos.
- Utilizar meios de propaganda vedados pela legislação.
- Impulsionar propaganda eleitoral de forma irregular.
- Divulgar informações sabidamente falsas para influenciar o eleitorado.

3. CANAIS E PLATAFORMAS PERMITIDAS

Plataforma	O que é Permitido	O que é Proibido
Redes Sociais Oficiais	Instagram, Facebook, TikTok, X (twitter), YouTube e LinkedIn em perfis registrados de candidatos e partidos.	Uso de perfis apócrifos, contas corporativas de terceiros ou páginas não declaradas à Justiça Eleitoral.
Sites e Blogs	Páginas eletrônicas sob o domínio informado no registro de candidatura do postulante.	Veiculação de propaganda em sites de pessoas jurídicas (empresas) ou órgãos públicos.
Aplicativos de Mensagens	Whatsapp e Telegram. Comunicação em canais e listas com opt-in (autorização voluntária) de eleitores.	Uso de automações não oficiais, ferramentas ilícitas de disparo e compra de cadastro de contatos.

Atenção: Todos os canais digitais do candidato devem obrigatoriamente ser comunicados à Justiça Eleitoral no momento do registro da candidatura.

4. CONTEÚDO E PEDIDO DE VOTO

Modalidade	O que é Permitido	O que é Proibido
Pré-Campanha	Exposição de projetos políticos, posicionamento sobre temas públicos e exaltação de qualidades pessoais.	Pedido explícito de voto antes de 16 de agosto (configura propaganda eleitoral antecipada).
Campanha Oficial	Pedido explícito de voto, divulgação de número de urna, de	Agressões verbais, discurso de ódio, ataques à honra de adversários e fake news.



	jingles, de fotos, de vídeos, de materiais digitais e de propostas.	
Material Gráfico Digital	Compartilhamento de "santinhos virtuais" e peças de campanha para distribuição por eleitores.	Uso de marcas de órgãos governamentais ou simulação de pesquisas não registradas.

5. APLICATIVOS DE MENSAGEM (WHATSAPP E TELEGRAM)

Funcionalidade	O que é Permitido	O que é Proibido
Envio de Mensagens	Entre pessoas conhecidas, grupos orgânicos e listas de transmissão voluntárias.	Disparo em Massa por meio de robôs, automações ou compra de bases de dados.
Grupos e Canais	Criação de comunidades de apoiadores com entrada espontânea.	Inclusão de usuários sem autorização ou uso de dados vazados/comprados.
Descadastramento	Deve haver opção clara e fácil para o eleitor se descadastrar da lista.	Insistir no envio após pedido de remoção do contato.

6. INSTAGRAM E FACEBOOK

Ferramentas	Como utilizar na campanha	Cuidados
 Feed	• Publicação de fotos e vídeos. • Divulgação de propostas e ações de campanha. • Convites para eventos e reuniões.	Publicações devem respeitar a legislação eleitoral e conter apenas informações verdadeiras. A contratação paga de influenciadores para fazer propaganda política é proibida.



	• Santinhos digitais e materiais de campanha.	
 Stories	• Informações rápidas. • Bastidores da campanha. • Agenda do candidato. • Enquetes e caixas de perguntas. • Divulgação de eventos.	Evite conteúdos que possam configurar propaganda irregular ou divulgar informações falsas.
 Reels	• Vídeos curtos com propostas. • Prestação de contas das atividades. • Conteúdo educativo. • Divulgação da agenda e participação em eventos. • Conversas com eleitores. • Apresentação de propostas. • Entrevistas.	Caso utilize Inteligência Artificial, observe a obrigatoriedade de identificação quando exigida pela legislação.
 Lives	• Debates e esclarecimento de dúvidas. • Cobertura de eventos de campanha.	Não podem ser utilizadas para showmícios, apresentações artísticas vedadas ou divulgação de informações falsas.



7. YOUTUBE

O YouTube é uma importante ferramenta para a divulgação de conteúdo eleitoral, permitindo a publicação de vídeos, vídeos curtos (Shorts) e transmissões ao vivo (lives) no canal oficial do candidato, sempre em conformidade com a legislação eleitoral. Você candidato pode publicar:

- **Vídeos:** Os vídeos publicados no canal oficial do candidato podem ser utilizados para apresentar propostas, divulgar o plano de Governo, mostrar ações da campanha, publicar entrevistas e pronunciamentos, além de convidar os eleitores para eventos. Em todos os casos, as informações divulgadas devem ser verdadeiras e respeitar a legislação eleitoral.
- **Shorts:** Os Shorts são vídeos curtos com linguagem dinâmica, adequados para divulgar propostas, informar a agenda da campanha, convidar para eventos, responder dúvidas frequentes e mostrar os bastidores da campanha. Todo o conteúdo publicado nesse formato deve observar as mesmas regras aplicáveis aos demais formatos de propaganda eleitoral.
- **Transmissões ao vivo (Lives):** As transmissões ao vivo permitem a realização de eventos em tempo real pelo canal oficial do candidato, podendo ser utilizadas para entrevistas, conversas com eleitores, reuniões públicas e cobertura de caminhadas e demais eventos de campanha. Entretanto, as lives não podem ser utilizadas para promover showmícios, divulgar informações falsas ou praticar qualquer outra conduta vedada pela legislação eleitoral.



8. TIKTOK e X(ANTIGO TWITTER)

Plataforma	Como utilizar na campanha	Cuidados
 TikTok	• Vídeos curtos com propostas e ações de campanha. • Lives para interação com eleitores. • Conteúdo educativo e informativo sobre temas de interesse público. • Divulgação da agenda e participação em eventos.	Evite conteúdos enganosos, ofensivos ou que utilizem Inteligência Artificial sem a identificação exigida pela legislação.
 X (antigo Twitter)	• Publicações com propostas e posicionamentos. • Vídeos curtos. • Threads para explicar projetos ou responder dúvidas. • Espaços (Spaces) para debates e conversas com eleitores.	As informações divulgadas devem ser verdadeiras e respeitar a legislação eleitoral. Evite ataques pessoais, discursos de ódio e desinformação.

9. O QUE É IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

A Justiça Eleitoral permite a utilização do impulsionamento de conteúdo durante o período em que a propaganda eleitoral é autorizada pela legislação.

O impulsionamento consiste na contratação de publicidade paga nas plataformas digitais com o objetivo de ampliar o alcance de uma publicação.

Diferentemente de uma postagem orgânica, o conteúdo impulsionado é exibido para um número maior de usuários, de acordo com os critérios de distribuição adotados por cada plataforma.



Atualmente, o impulsionamento de conteúdo está disponível em diversas plataformas digitais, entre elas:

- Instagram;
- Facebook;
- YouTube;
- Google;
- TikTok; e
- X (antigo Twitter), quando essa funcionalidade estiver disponível na plataforma.

O impulsionamento de conteúdo é **permitido** nas seguintes situações:

- Quando o próprio candidato impulsionar uma publicação em seu perfil oficial;
- Quando o partido impulsionar propaganda eleitoral de seus candidatos;
- Quando a federação impulsionar propaganda eleitoral;
- Quando a coligação impulsionar propaganda eleitoral, nos casos em que isso for cabível;
- Para impulsionar vídeos, imagens ou propostas da campanha; e
- Desde que a publicação identifique claramente tratar-se de propaganda eleitoral.

É **proibido** o impulsionamento de conteúdo eleitoral nas seguintes situações:

- Quando pessoa física pagar anúncio em favor de candidato;
- Quando empresa financiar propaganda eleitoral;
- Quando influenciador impulsionar publicação eleitoral com recursos próprios;
- Quando terceiros patrocinarem propaganda do candidato;
- Quando houver impulsionamento de propaganda eleitoral antes do início do período permitido pela legislação; e
- Quando for omitida a identificação da propaganda eleitoral, nos casos em que essa informação seja exigida.



10. USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IA)

A Inteligência Artificial (IA) compreende tecnologias capazes de criar ou modificar textos, imagens, áudios e vídeos de forma automatizada.

Na campanha eleitoral, a IA pode ser utilizada para produzir materiais de comunicação, desde que respeitados os princípios da transparência, da boa-fé e da veracidade das informações e as normas da Justiça Eleitoral.

Utilização da IA	Permitido?	É necessário informar o uso de IA?
Criar artes para redes sociais.	SIM	Depende do grau de manipulação.
Produzir vídeos institucionais.	SIM	Sim, quando o conteúdo for gerado ou significativamente manipulado por IA.
Gerar legendas e textos de campanha.	SIM	Em regra, não.
Melhorar a qualidade de imagens.	SIM	Não.
Melhorar a qualidade do áudio.	SIM	Não.
Criar animações informativas.	SIM	Sim, quando geradas por IA.
Criar logomarcas, vinhetas ou identidade visual.	SIM	Não.
Utilizar recursos gráficos e montagens usuais de campanha.	SIM	Não.

O que é proibido com o uso de inteligência artificial (IA)

Conduta	
Criar ou divulgar deepfakes para simular que uma pessoa disse ou fez algo que nunca aconteceu.	×



Clonar a voz de candidatos, autoridades ou terceiros para induzir o eleitor a erro.	✗
Manipular imagens ou vídeos para alterar fatos ou criar situações inexistentes.	✗
Produzir conteúdo falso capaz de comprometer a normalidade e a legitimidade das eleições.	✗
Utilizar IA para divulgar informações sabidamente falsas (fake news).	✗
Omitir a identificação do uso de IA quando exigida pela legislação eleitoral.	✗
Utilizar IA para difamar, caluniar ou injuriar candidatos, partidos ou terceiros.	✗
Criar perfis ou avatares falsos para simular apoio popular ou enganar eleitores.	✗
Produzir vídeos, imagens ou áudios sintéticos com o objetivo de manipular a vontade do eleitor.	✗
Utilizar IA para fabricar provas, documentos ou declarações falsas durante a campanha.	✗

1. FAKE NEWS

Fake news são informações falsas ou sabidamente inverídicas, divulgadas com potencial para enganar o eleitor ou influenciar o processo eleitoral.

A divulgação de informações falsas pode gerar responsabilidade eleitoral, civil e criminal, além da remoção do conteúdo.

Conduta	Permitido?
Compartilhar notícias de fontes confiáveis.	✓
Divulgar propostas e posicionamentos políticos.	✓
Corrigir informações falsas com dados oficiais.	✓
Manifestar opinião política de forma respeitosa.	✓



Conduta	Permitido?
Divulgar informações sabidamente falsas.	×
Alterar documentos para enganar o eleitor.	×
Criar montagens para prejudicar adversários.	×
Compartilhar fake news mesmo sem ser o autor.	×
Produzir vídeos ou áudios falsos para influenciar o eleitor.	×

Importante: Esta cartilha apresenta um resumo das principais regras da propaganda eleitoral na internet aplicáveis às Eleições 2026. Em situações específicas, recomenda-se consultar a equipe jurídica antes da prática de qualquer ato de campanha.



DIA DA VOTAÇÃO: O QUE PODE E O QUE NÃO PODE?

NÃO PODE

- 01-Publicação ou republicação de propaganda eleitoral em redes sociais, ainda que de forma gratuita;
- 02- Envio de mensagens, e-mails ou qualquer tipo de comunicação cujo objetivo seja eleitoral;
- 03 - Distribuição, exibição ou divulgação de materiais impressos ou eletrônicos contendo propaganda eleitoral ou menção a candidato ou candidata;
- 04 - Derramamento de santinhos ou outros impressos;
- 05 - Aglomeração de pessoas usando roupas, bonés, bandeiras ou qualquer material que identifique candidato, candidata, partido, coligação ou federação;
- 06 - Manifestações ruidosas como comícios relâmpago, carreatas, "buzinaços" ou qualquer demonstração coletiva de apoio;
- 07 - Distribuição de camisetas, chaveiros, bandeiras, broches, cestas básicas, bebidas, ou de qualquer outro tipo de bem ou vantagem financeira;
- 08 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som para divulgar propaganda ou chamar atenção para candidato ou candidata;
- 09 - Persuasão do eleitorado, consistente na tentativa de convencer eleitores a votar em determinada candidatura ou partido;
- 10 - Propaganda de boca de urna;
- 11 - Transporte de eleitores;
- 12 - Mesários, escrutinadores e servidores da Justiça Eleitoral não podem usar ou portar qualquer objeto com propaganda de candidatura, partido, coligação ou federação durante o trabalho nas seções eleitorais e juntas apuradoras.

PODE

- 01 - Manter publicações realizadas antes das eleições nas redes sociais, sites, blogs ou outros, vedado o impulsionamento;
- 02 - Manifestação individual e silenciosa do eleitorado, a fim de demonstrar sua preferência por candidatura, partido, coligação ou federação no dia da eleição, através da utilização de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas;
- 03 - Parar veículo adesivado com propaganda eleitoral próximo às seções eleitorais, exclusivamente pelo tempo necessário para votar;



04 – Solicitar prioridade para votação, observada a preferência daqueles que possuem essa prerrogativa.

ATENÇÃO: O(A) presidente da mesa receptora é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral. A função de polícia dos trabalhos eleitorais cabe ao(à) presidente da mesa receptora e à juíza ou ao juiz eleitoral. Candidatos e candidatas são fiscais legítimos do pleito eleitoral e serão admitidos pelas mesas receptoras para fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade de eleitoras e eleitores, devendo, entretanto, respeitar o pleito eleitoral e as regras para o dia da eleição, de forma que não seja configurado boca de urna.

